LEI N. 448, DE 11-8-1961

Dispõe sôbre o cancelamento de multas

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam canceladas as multas de taxas de pavimentação e de serviços preparatórios de pavimentação não pagos até 31 de dezembro de 1960, desde que o devedor recolha as taxas em débito dentro do prazo de 60 dias da data da publicação desta lei.

Artigo 2.º — Os benefícios desta lei se aplicam aos executivos fiscais.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 11 de agôsto de 1961.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 11 de agôsto de 1961. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

29 4 70